



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. CÉSAR HALUM e outros)

Dispõe sobre a extinção da Reserva Global de Reversão e da Conta de Desenvolvimento Energético.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A quota anual da Reserva Global de Reversão (RGR) ficará extinta ao final do exercício de 2012, devendo a Aneel proceder à revisão tarifária de modo que os consumidores sejam beneficiados pela extinção do encargo.” (NR)

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13

.....

§3º As quotas de que trata o §1º serão reduzidas, anualmente, a partir de 2013, em 25% (vinte e cinco por cento) até sua extinção em 2016.

.....

§6º A CDE será regulamentada pelo Poder Executivo e movimentada pela Eletrobrás.

.....”(NR)

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Que as tarifas de energia elétrica vigentes em nosso País são muito elevadas já é do domínio público há muito tempo. Igualmente conhecidos são os efeitos perversos dessas tarifas sobre a nossa economia e as dificuldades pela excessivamente cara conta de luz sobre o acesso a esse serviço essencial ao bem estar e progresso de milhões de brasileiros.

O que falta é passar das palavras às ações. Para reverter essa situação indesejável, é preciso que se adotem medidas que reduzam o custo do serviço de energia elétrica. É preciso, pois, reduzir os encargos setoriais que oneram sobremaneira as tarifas de energia elétrica.

Nesse sentido, propõe-se a extinção da Reserva Global de Reversão – RGR, encargo incidente nas tarifas de energia elétrica. Isso é imperioso, a partir de 2013. Isso se justifica pela utilização de recursos da RGR para fins distintos daqueles que justificaram a sua criação, bem como pela existência de elevado saldo na conta referente a esse encargo tarifário, a qual é mantida pela Eletrobrás.

A proposição também determina que as quotas da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE sejam reduzidas, anualmente, a partir de 2013, em 25% (vinte e cinco por cento) até sua extinção em 2016.

É, portanto, como uma contribuição efetiva para a diminuição do preço da energia elétrica, que vimos oferecer à consideração da Casa a presente proposição, esperando contar com o decisivo apoio de nossos pares para a sua rápida transformação em Lei. Com o apoio da Frente Parlamentar em Defesa dos Consumidores de Energia Elétrica e Combustíveis, conto com o apoio dos Pares para a rápida aprovação da proposição em apreço.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2012

Deputado CÉSAR HALUM
PSD/TO

Deputado FRANCISCO ESCÓCIO
PMDB/MA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado JUNJI ABE
PSD/SP

Deputado ANDRÉ MOURA
PSC/SE

Deputado RAUL LIMA
PSD/RO

Deputado IZALCI
PR/DF

Deputado VILALBA
PRB/PE

Deputado SEVERINO NINHO
PSB/PE

Deputado ALBERTO FILHO
PMDB/MA

Deputado CHICO LOPES
PC do B/PE
